



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 24, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05, DE 2024

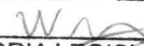
PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Alexandre Mantovani Neto.

PROPONENTE(S): Vereadores Serginho Ribeiro / PDT, Alécio Espínola / PODEMOS e Pedro Sampaio / PODEMOS

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
05/03/24 às 11:21

DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Alexandre Mantovani Neto. Afirmo a Justificativa:

“O Fundador Alexandre Mantovani Neto, nascido em 16 de abril de 1939, chegou em Cascavel-Pr em 1962 para assumir uma serraria. De 1965 a 1973 orgulhosamente conta da sua trajetória como taxista. Em 1974 fundou a Imobiliária Mantovani LTDA até hoje no mercado, e para orgulho dos familiares e amigos, na mesma edificação, endereço localizado na rua Souza naves 3875, tendo sua regulamentação através do CRECI (J00456). Sendo assim, Pioneiro da cidade de Cascavel (emancipada em 1951) e no ramo imobiliário. O empresário é casado com Sueli T. Mantovani, juntos tem três filhos; Alexandre Júnior, Luiz Fernando e Juliana. Garra, perseverança e visão de negócios são características inatos do Pioneiro, que vislumbrou as oportunidades conquistando seus objetivos com as vendas de imóveis e terrenos na cidade em que ele acreditou.”

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Contador Mazutti

Vereador / PODEMOS / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Março de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV